

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 577 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a execução no Distrito Federal, do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, baixado com o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de junho de 1962.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando que a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1960, no seu artigo 4º, alínea b atribui competência às Secretarias de Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, para efetuarem a fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;

Considerando que o Decreto número 30.691, de 29 de março de 1952 aprovou o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com aplicação em todo o território nacional;

TÉRMO DE CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato de Locação que entre si fazem a Fundação das Pioneiras Sociais, entidade de direito privado com fins filantrópicos e de assistência social, com sede na Capital da República, e provisoriamente no Estado da Guanabara, representada por sua delegada Nadyr Ferreira Martins, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, daqui por diante designada simplesmente Locadora, e o Distrito Federal, representado neste ato por seu Secretário de Saúde, Dr. Francisco Pinheiro Rocha, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, conforme despacho de delegação de poderes expressamente exarado no processo nº 41.017-66, daqui por diante designado apenas Locatário, de acordo com as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Locadora dá em locação ao Locatário o 9º (nono) pavimento do Edifício Sarah Kubitschek, em Brasília, de propriedade da Locadora. **Cláusula Segunda** — O prazo de locação é de 12 (doze) meses a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de 1967, e a terminar em 1º (primeiro) de janeiro de 1968, entrando em vigor o presente contrato após seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem o qual não terá nenhum efeito, devendo o Locatário devolver o imóvel ao final do prazo contratual, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, em perfeito estado de uso. **Cláusula Terceira** — O aluguel mensal será de Cr\$ 2.192.000 (dois milhões cento e noventa e dois mil cruzeiros), a ser pago após o vencimento de cada mês e até, no máximo, o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, adotando-se para este fim o efeito o calendário comum. **Parágrafo Primeiro** — As taxas, impostos, despesas de condomínio e demais despesas ou tributos que incidem ou venham a incidir sobre o presente contrato ou imóvel, são de inteira responsabilidade da Locadora, nada cabendo ao Locatário senão o pagamento da importância referida nesta Cláusula. **Parágrafo Segundo** — O

Considerando que há necessidade de pôr em execução imediata, no Distrito Federal, as prescrições vigentes pertinentes ao assunto, decreta:

Art. 1º Ressalvadas as atribuições regimentais de outros órgãos do Conjunto Administrativo do Distrito Federal, fica a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal encarregada da execução, na área do Distrito Federal, do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de junho de 1962.

Art. 2º As dúvidas decorrentes da aplicação da legislação citada no artigo anterior, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, até que seja baixado o Regulamento para a referida inspeção, no Distrito Federal.

Art. 3º O presente decreto integra o Livro I — parte 1ª e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 9 de fevereiro de 1967; 79ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito. — *Lucílio Briggs Brito* — Secretário de Agricultura e Produção.

aluguel acima deverá ser pago no escritório da Locadora, convencionando-se a multa de mora de 10% (dez por cento) se houver atraso nas liquidações mensais. **Parágrafo Terceiro** — A renovação da locação e do contrato só se fará por mútuo consentimento das partes. **Parágrafo Quarto** — Na hipótese do Parágrafo anterior o aluguel será reajustado de acordo com os índices de correção monetária previstos pela legislação então vigente. **Cláusula Quarta** — O Locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado, em perfeitas condições de uso e de conservação, no término do contrato. **Parágrafo Primeiro** — Correrá por conta do Locatário os estragos resultantes do tempo e do uso do imóvel, e correrá por conta da Locadora somente os consertos dos defeitos originados de vícios de construção, obrigando-se o Locatário para esse fim e efeito, a avisar com antecedência à Locadora da ocorrência de qualquer defeito. **Parágrafo Segundo** — O Locatário submeterá à Locadora, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre empregar material de primeira qualidade. **Cláusula Quinta** — Fica expressa e terminantemente proibida qualquer modificação do imóvel, salvo com autorização expressa e por escrito da Locadora, a qual deverá ser aditada ao presente contrato sob pena de, fazendo-as quem quer que seja, ficarem fazendo parte integrante e indivisível do imóvel, nem atribuirão ao Locatário qualquer direito de retenção ou indenização, nem mesmo benfeitorias úteis ou necessárias, independentemente do ressarcimento, por parte do Locatário, de perdas e danos. **Parágrafo Único** — O Locatário se obriga a manter as fachadas do imóvel no Estado determinado pela Locadora, não podendo alterá-las com o uso de móveis ou decorações internas, permitindo por tanto, a vistoria do imóvel sempre que necessário, a juízo da Locadora respeitar o Regulamento do Edifício, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, podendo ser alterado por esta sempre que julgar conveniente. **Cláusula Sexta** — O imóvel é dado em locação para uso dos serviços administrativos do Locatário,

não podendo sublocar, traspassar, ou transferir o presente contrato de locação, seja qual for a designação dada, salvo com autorização expressa e por escrito da Locadora, a qual deverá ser aditada a este contrato. **Parágrafo Único** — Não será permitida a manutenção ou permanência de pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, obrigando-se o Locatário, nesta hipótese, a proceder a imediata desinfecção. **Cláusula Sétima** — A infração do presente contrato em qualquer de suas cláusulas, importará na rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de qualquer notificação, intimação, aviso judicial ou extra-judicial. **Parágrafo Primeiro** — A Locadora poderá optar pelo prosseguimento da locação, ficando o Locatário sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. **Parágrafo Segundo** — Optando a Locadora pela rescisão ficará o Locatário sujeito ao pagamento de perdas e danos. **Cláusula Oitava** — A despesa com execução do presente contrato correrá por conta de dotação existente no orçamento do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 87, de 28.12.66, e constante do orçamento analítico aprovado pelo Decreto "E" 161-A, de 18 de dezembro de 1966, na seguinte categoria econômica: 79.3.3.0 — Serviço de Terceiros; 31.4.09 Locação de Imóveis; conforme Nota de Empenho número 002-SES-67, no valor de Cr\$ 26.304.000 (vinte e seis milhões, trezentos e quatro mil cruzeiros), emitida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. **Cláusula Nona** — O presente contrato ficará rescindido no caso de ocorrência de incêndio, desa-

bamento, desapropriação ou interdição. **Cláusula Décima** — O Locatário se obriga a entregar à Locadora todas e quaisquer intimações que lhe forem dirigidas sobre o imóvel em locação. **Cláusula Décima Primeira** — O Locatário não se responsabilizará por qualquer indenização caso o Tribunal de Contas do Distrito Federal venha a denegar registro ao presente contrato. **Cláusula Décima Segunda** — Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do presente contrato. E, por assim se acharem justos e contratados assinar o presente termo, que vai lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e do qual foram extraídas sete (7) cópias, de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, e a todo o ato presentes. **Em Tempo:** A delegada Nadyr Ferreira Martins, se fez representar quando da assinatura do presente Termo, pela Senhora Hilda Carvalho de Araújo, conforme instrumento procuratório anexado ao processo nº 41.017-66. Brasília, 25 de janeiro de 1967. — Pela Locadora. — *Hilda Carvalho de Araújo* — Pelo Locatário. — *Francisco Pinheiro Rocha*. — Testemunhas: *Eugênio da Rocha Fragoso*. — *Júlia Maria Feltosa*. — **Certidão** — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída às fls. 105-v-107-v do Livro de Registro de Contratos e Convênios, nº 3, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. — Brasília, 25 de janeiro de 1967. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Chefe.

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Comissões Permanentes de Concorrência

Quadro Demonstrativo dos Resultados da Concorrência Pública número 001-67-CPC-2, para construção total sob o regime de empreitada global dos edifícios que compõem o Parque de Serviços do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos — Guarita, Pósto, Abrigo para Carros, Oficinas, BDM, Bombas, em Brasília — Distrito Federal.

FIRMA	PREÇO GLOBAL	PRAZO
Construtora Rabello S. A.	Cr\$ 1.147.914.732	180 Dias

Brasília, 2 de fevereiro de 1967. — Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

Quadro Demonstrativo dos Resultados da Concorrência Pública número 013-67-CPC-2, para fornecimento e montagem de 22 (vinte e dois) elevadores, sendo 18 (dezoito) para os 3 (três) prédios tipo APF-G e 4 (quatro) para o prédio APF-J, desenhados ao EMFA — Estado-Maior das Forças Armadas — Superquadra 112-Sul, em Brasília, Distrito Federal.

FIRMA S	PREÇO GLOBAL	PRAZO
Elevadores Sôr S. A. — Indústria e Comércio (*)	393.745.000	300 Dias
Comércio e Indústria Induco S. A. .	494.744.800	300 Dias
Indústrias Villares S. A.	499.125.000	300 Dias
Elevadores Schindler do Brasil S.A. .	561.000.000	300 Dias
Elevadores Otis S. A.	592.900.000	300 Dias

Observações: (*) Mais 10% de imposto de Produtos Industrializados.

Brasília, 3 de fevereiro de 1967. — Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

Quadro Demonstrativo dos Resultados da Concorrência Pública número 158-66-CPC-2, para fornecimento e montagem de 2 (dois) elevadores para o prédio destinado ao Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA em construção na Superquadra 212-Sul, em Brasília — Distrito Federal.

FIRMAS	PREÇO GLOBAL	PRAZO
	CR\$	
Elevadores Sâr. S. A. Indústria e Comércio (*)	34.600.000	300 Dias
Comércio e Indústria Induco S. A.	43.753.600	300 Dias
Indústria Villares S. A.	44.132.000	300 Dias
Elevadores Otis S. A.	52.800.000	300 Dias

Observações: (*) Mais 10% de I.P.I., por elevador.
Brasília, 8 de fevereiro de 1967. — Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

Quadro Demonstrativo dos Resultados da Concorrência Pública número 159-66-CPC-2, para fornecimento e montagem de 12 (doze) elevadores para os dois prédios tipo "AFF-G", destinados ao S. T. M. na Superquadra 115 — Sul, em Brasília — Distrito Federal.

FIRMAS	PREÇO GLOBAL	PRAZO
	CR\$	
Elevadores Sâr S. A. — Indústria e Comércio (*)	214.770.000	300 Dias
Comércio e Indústria Induco S. A.	269.860.800	300 Dias
Indústria Villares S. A.	272.250.000	300 Dias
Elevadores Schindler do Brasil S.A.	306.000.000	300 Dias
Elevadores Otis S. A.	323.400.000	300 Dias

Observações: (*) Mais 10% de I.P.I. por elevador.
Brasília, 8 de fevereiro de 1967. — Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

Quadro Demonstrativo dos Resultados da Concorrência Pública número 160-66-CPC-2, para construção total sob o regime de empreitada por preço global, da Unidade Hospitalar de Taguatinga — Em Brasília — Distrito Federal.

FIRMAS	PREÇO GLOBAL	PRAZO
	CR\$	
Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções	3.487.608.979	540 Dias
Kosmos Engenharia S. A.	3.489.905.994	540 Dias
Construtora Guarantã S. A.	3.539.975.416	540 Dias
Carvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções	3.788.000.000	540 Dias
CIVILSAN — Engenharia Civil e Sanitária S. A.	3.826.257.000	540 Dias
Mascarenhas Barbosa-Roscoe S. A. — Engenharia e Comércio	4.210.094.000	540 Dias
ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S. A.	4.891.696.433	540 Dias
C. C. A. — Companhia de Construtores Associados	4.999.361.944	540 Dias

Brasília, 2 de fevereiro de 1967. — Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

Retificação

Na publicação do Edital de Convocação — Assembléia Geral Ordinária — feita no Diário Oficial da União de 3.2.67, Seção I — Parte I — página 1.558

Onde se lê:

no dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas
Leia-se:
no dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 9 horas.
Brasília, 10 de fevereiro de 1967.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-67

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita na S.Q. 301, Edifício das Pioneiras Sociais, Brasília-D.F., leva ao conhecimento dos interessados que, às 16 horas do 16º (décimo sexto) dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União ou, se esse não for dia útil, no primeiro dia útil que se lhe seguir, receberá propostas para fornecimento dos produtos discriminados:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	3.000	rôlo	Algodão ortopédico — 6cm.
2	2.000	rôlo	Algodão ortopédico — 10cm.
3	4.000	rôlo	Algodão ortopédico — 15cm.
4	6.000	rôlo	Algodão ortopédico — 20cm.
5	2.000	rôlo	Atadura de crepon — 6cm.
6	2.000	rôlo	Atadura de crepon — 8cm.
7	3.000	rôlo	Atadura de crepon — 10cm.
8	4.000	rôlo	Atadura de gase — 6cm.
9	6.000	rôlo	Atadura de gase — 10cm.
10	3.000	rôlo	Atadura de gase — 12cm.
11	600	rôlo	Gase 91 x 91 (duas dobras)

Inscrição

1. Para que suas propostas sejam aceitas à licitação, os interessados deverão, até o último dia útil anterior ao da concorrência, proceder à sua inscrição como fornecedores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, apresentando à Divisão do Material, os seguintes documentos:

- prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- Prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda;
- contrato social ou declaração da firma; se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;
- número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente;
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1963.

1.1. — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2. — Se o certificado do Departamento Federal de Compras não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

Apresentação das Propostas

2. As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e o nome e endereço da firma concorrente mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas e entregues na ocasião da abertura.

2.1. — As propostas deverão consignar:

- preço unitário;
- cálculo do valor global;
- mercadoria CIF Brasília; e
- declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital;

e) marca e procedência dos produtos.

2.2. — Os preços apresentados pelos concorrentes serão para fornecimento dos produtos durante o período de 1º de março de 1967 a 28 de fevereiro de 1968.

2.3. — Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

2.4. — Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material, observado, porém, o disposto nos itens 3.2 e 3.4.

2.5. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no fornecimento de material.

Adjudicação

3. Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

3.1. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da Concorrência.

3.2. — A Critério da Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os produtos, mesmo que não sejam perecíveis a curto prazo, poderão ser fornecidos parceladamente.

3.3. A firma que deixar, por qualquer circunstância, de entregar os produtos, pagará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da adjudicação.

3.4. — Caso exista similar para o produto, a juízo da Diretoria Executiva, a firma poderá ser considerada inidônea, se a administração julgar que é ineficiente a aplicação da multa da alínea anterior.

Pagamento

4. O pagamento da fatura, quando ocorrer o vencimento, será efetuado pelo Caixa Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

4.1. — O pagamento será efetuado tão somente em relação aos produtos efetivamente recebidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

Penalidade

5. O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no item 3, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições, sem que tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. Na Seção de Compras da Divisão do Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito atendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da concorrência

7. A critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação.

Brasília, 17 de janeiro de 1967. — Benivaldo do Nascimento, Diretor do Departamento de Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-67

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita na S.Q. 301, Edifício das Pioneiras Sociais, Brasília-D.F., leva ao conhecimento dos interessados que, às 16 horas do 16º (décimo sexto) dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União ou, se este não for dia útil, no primeiro dia útil que se seguir, receberá propostas para fornecimento dos produtos abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	20.000	frasco	Soro glicosado a 5% de 250cc — c/aplicador
2	50.000	frasco	Soro glicosado a 5% de 500cc — c/aplicador
3	25.000	frasco	Soro glicosado a 5% de 1.000cc — c/aplicador
4	8.000	frasco	Soro glicosado a 10% de 500cc — c/aplicador
5	3.000	frasco	Soro glicosado a 10% de 1.000cc — c/aplicador
6	10.000	frasco	Soro fisiológico de 250cc — c/aplicador
7	30.000	frasco	Soro fisiológico de 500cc — c/aplicador
8	20.000	frasco	Soro glicofisiológico a 5% de 500cc — c/aplicador
9	10.000	frasco	Soro glicofisiológico a 5% de 1.000cc — c/aplicador
10	3.000	frasco	Soro glicofisiológico a 10% de 500cc — c/aplicador
11	2.000	frasco	Soro glicofisiológico a 10% de 1.000cc — c/aplicador
12	3.000	frasco	Solução ACD-302-S, siliconizada, — c/600cc.
13	5.000	frasco	Solução ACD-302-A, transfuso Vsc. 600cc.
14	1.000	frasco	Solução Lactato de sódio, 1/6 molar de 500cc.

Inscrição

1. Para que suas propostas sejam aceitas à licitação, os interessados deverão, até o último dia útil anterior ao da concorrência, proceder à sua inscrição como fornecedores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, apresentando à Divisão do Material, os seguintes documentos:

- prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);

e) prova de quitação com a Previdência Social (certidão);

d) Prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais;

e) certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda;

f) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;

g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

i) prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1963.

1.1. — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2. — Se o certificado do Departamento Federal de Compras não o fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

Apresentação das Propostas

2. As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e o nome e endereço da firma concorrente mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas e entregues na ocasião da abertura.

2.1. — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;

b) cálculo do valor global;

c) mercadoria CIF Brasília;

d) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital; e

e) marca e procedência dos produtos.

2.2. — Os preços apresentados pelos concorrentes serão para fornecimento dos produtos durante o período de 1º de março de 1967 a 28 de fevereiro de 1968.

2.3. — Em caso de empate a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

2.4. — Das propostas deve constar o prazo de entrega do material, observado, porém, o disposto nos itens 3.2 e 3.4.

2.5. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no fornecimento de material.

Adjudicação

3. Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

3.1. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da Concorrência.

3.2. — A Critério da Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os produtos, mesmo que não sejam perecíveis a curto prazo, poderão ser fornecidos parceladamente.

3.3. A firma que deixar, por qualquer circunstância, de entregar os produtos, pagará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da adjudicação.

3.4. — Caso exista similar para o produto, a juízo da Diretoria Executiva, a firma poderá ser considerada inidônea, se a administração julgar que é ineficiente a aplicação da multa da alínea anterior.

Pagamento

4. O pagamento da fatura, quando ocorrer o vencimento, será efetuado pelo Caixa Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

4.1. — O pagamento será efetuado tão somente em relação dos produtos efetivamente recebidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Penalidade

5. O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no item 3, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições, sem que tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. Na Seção de Compras da Divisão do Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito atendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da concorrência

7. A critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação.

Brasília, 17 de janeiro de 1967. — Benivaldo do Nascimento, Diretor do Departamento de Administração.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

Preço: Cr\$ 700

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,09 (Cr\$ 90).